



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate de Endemias (ACE's) no âmbito do Município de São Francisco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos transferidos pela União, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme disposto no art. 198, § 11, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º. As despesas efetuadas sob a denominação de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) configuram despesa com pessoal dos entes beneficiários, mas não devem ser computadas para fins do limite previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Para a apuração do limite de despesa com pessoal, dever-se-á :

- I. excluir as despesas custeadas com o IFA;
- II. excluir da receita corrente líquida ajustada as receitas oriundas da União relativas ao IFA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 2º. O valor a ser repassado corresponderá ao montante efetivamente transferido ao Município pelo Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, de acordo com a legislação regulamentadora.

Parágrafo único. O montante será atualizado conforme os instrumentos normativos editados pelo Governo Federal.

Art. 3º. O repasse será efetuado em parcela única, entre os ACS e ACE regularmente registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 1º. Perderá o direito à percepção do IFA o profissional que, no período de referência:

- I. estiver em desvio, afastado ou licenciado do exercício da função;
- II. sofrer sanção administrativa decorrente de processo administrativo disciplinar com decisão não passível de recurso.

§ 2º. O pagamento do IFA estará condicionado à continuidade do repasse federal, cessando a obrigação do Município em caso de interrupção por parte do Governo Federal.

§ 3º. É vedada a utilização de qualquer outra fonte de receita municipal para pagamento do IFA.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 5º. O valor repassado a título de IFA não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos ACS e ACE e não servirá de base de cálculo para vantagens funcionais, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, tendo por fonte de custeio o aporte de recursos da União Federal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara**